ANO 2013 PROCESSO Nº .....

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 12/2013

OBJETO Institui a Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

.....

Apresentado em sessão do dia 03/02/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de .....

.....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... /..... Rejeitado em ..... / ..... /.....

Autógrafo deLei nº .....

Lei nº Retirado

Prefeitura de
Bebedouro
ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de dezembro de 2013.
OEP/1304/2013

Senhor Presidente:

Por incumbência do Senhor Prefeito, solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de retirar o Projeto de Lei Complementar nº 12/2013, que se encontra em trâmites nessa Casa de Leis, para melhores estudos e adequações.

PAUTA

SISCAM

Atenciosamente,

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

"Deus seja Louvado"

007

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2013
OEP/1294/2013/abmc

Senhor Presidente;

Encaminhamos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto de lei em apreço **EM CARÁTER DE URGÊNCIA,** na conformidade das justificativas a seguir apresentadas:

Trata-se de Projeto de Lei que institui, no município de Bebedouro, a CIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A e parágrafo único, da Constituição Federal, instituída com a aprovação da Emenda Constitucional n.º 39/2002.

O art. 149-A e seu parágrafo único da Constituição Federal prevêem espécie tributária e inclui dentre as competências do Município a de instituir, na forma da respectiva lei, contribuição especial para custear o serviço de iluminação pública. Prevê, ainda, o novo texto constitucional, a possibilidade de que o valor da contribuição seja cobrado juntamente com a fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária distribuidora.

Importante ressaltar, diferentemente do que ocorreu em legislaturas passadas em que o projeto de instituição da CIP foi apresentado nessa Casa de Leis é que, a partir de fevereiro de 2014, o Governo Federal, por intermédio da ANEEL transferiu para a esfera dos municípios a responsabilidade da manutenção de toda rede, o que vai onerar ainda mais os cofres da Prefeitura, uma vez que se estima, conforme informações da concessionária, num universo de mais de nove mil pontos de iluminação que serão de responsabilidade exclusiva do município, além da conta de energia da prefeitura, gerando um custo mensal, aproximado, de R$ 250.000,00, e a não instituição da CIP inviabilizará a manutenção e os investimentos em iluminação pública no município, o que pode até refletir em questões de segurança pública.

A proposta ora encaminhada prevê que a cobrança poderá ser efetivada mediante convênio com a concessionária, devendo o montante arrecadado ser transferido para conta do Tesouro Municipal, especialmente em Fundo especificado para tal fim, para onde deverão ser carreados todos os recursos decorrentes da arrecadação da nova contribuição, permitindo, assim, com a transparência necessária, precisar exatamente o valor arrecadado e a sua utilização.

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Os recursos a serem arrecadados com a nova contribuição, conforme consta no parágrafo único do art. 1.º do presente projeto, serão utilizados para custear a energia fornecida pela concessionária distribuidora para a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos.

A contribuição será devida por todos aqueles que, residentes ou estabelecidos no território do Município, possuem ligação regular de energia elétrica, sendo o valor mensal do consumo de cada um, a base de cálculo da contribuição.

Os valores da contribuição variam conforme o consumo e o enquadramento nas classes de consumidores previstas pela ANEEL.

Estes critérios visam conjugar três fatores fundamentais na instituição da nova contribuição, a saber:

a) praticidade e viabilidade técnica para a cobrança;

b) inclusão dentre os contribuintes do maior universo possível de munícipes, visando distribuir adequadamente a carga tributária; e

c) justa distribuição do ônus da nova contribuição, garantindo isenção para os consumidores menores, de presumida baixa capacidade contributiva.

Os valores propostos foram orientados pela concessionária e escalonados sobre o consumo, o que gera uma contribuição adequada, de acordo com as condições de cada classe, possibilitando, assim, uma correlação com a capacidade contributiva, bem como a isenção das faixas de contribuintes residenciais que são considerados pela concessionária de baixa renda e os que consomem até 50 Kw/h.

Saliente-se que neste aspecto, no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, estas isenções, embora enquadráveis como renúncia de receita, não discordam da referida norma legal, uma vez que os valores previstos para as outras faixas de contribuintes já garantem uma arrecadação suficiente para o fim da contribuição, qual seja, o custeio da iluminação pública.

O valor da CIP, na forma da proposta ora enviada, será paga mensalmente, nos mesmos prazos de vencimento das faturas de energia elétrica emitidas pelas concessionárias.

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Finalmente, a proposta contém autorização para que o Poder Público Municipal formalize junto à concessionária distribuidora convênio visando delegar a arrecadação da contribuição. Tal ajuste permitirá a utilização dos sistemas e cadastros da empresa distribuidora, de tal modo que fique viabilizada a cobrança da nova contribuição, com a segurança e agilidade necessárias.

Por outro lado, os recursos que o Município disponibilizaria para o pagamento da Iluminação Pública, com a aprovação do presente Projeto, ficariam disponíveis, então, para viabilizar a manutenção e os diversos programas que viriam beneficiar a comunidade.

Pelo exposto, pedimos a colaboração Dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação do presente projeto.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de dezembro de 2013.

FERNANDO GALVÃO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 /2013

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Bebedouro, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O serviço previsto no "Caput" deste artigo compreende o consumo de energia destinado à Iluminação Pública de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção e expansão da rede de Iluminação Pública, além de outras atividades correlatas.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Arrecadação e Tributos proceder o lançamento e fiscalização do pagamento da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP.

Art. 3º - São contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos edificados, localizados na área urbana, de expansão urbana e rural do Município de Bebedouro.

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição de Custeio de Iluminação Pública – CIP é o valor total dos serviços a que se refere o artigo 1º dessa Lei.

Art. 5º - A cobrança da Contribuição de Custeio de Iluminação Pública – CIP poderá ser feita de forma direta ou mediante convênio, desde já autorizado, a ser celebrado com a concessionária de energia elétrica.

Parágrafo Único – O convênio definido no "Caput" deste artigo disporá sobre a forma de operacionalização da cobrança da contribuição.

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 6º - Celebrado o convênio com a concessionária de energia elétrica, fica está responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP, ora instituída, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal, e, um Fundo, especialmente especificada para tal fim, nos prazos e na forma estabelecidas pelo Convênio.

Art. 7º - O valor da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP – será incluído no montante da fatura mensal de energia elétrica emitida pela Concessionária, no caso de imóveis dotados do sistema de cobrança de energia elétrica.

Art. 8º - A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP, será na forma da tabela abaixo:

Classe / Consumo (kW/h)		**Valor Fixo**
Baixa Renda		ISENTO
Residencial	Até 50	ISENTO
	51 - 100	R$ 5,50
	101 - 150	R$ 6,50
	151 - 200	R$ 7,50
	201 - 300	R$ 8,50
	301 - 400	R$ 9,00
	401 - 500	R$ 10,50
	501 - 1000	R$ 12,50
	> 1000	R$ 15,50
Industrial	Até 100	R$ 5,50
	101 - 200	R$ 6,50
	201 - 300	R$ 8,50
	301 - 500	R$ 11,50
	501 - 1000	R$ 14,00
	> 1000	R$ 50,00
Comercial	Até 100	R$ 5,50
	101 - 200	R$ 6,50
	201 - 300	R$ 8,50
	301 - 500	R$ 11,50
	501 - 1000	R$ 14,00
	> 1000	R$ 50,00

Parágrafo Único – O valor da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP – será reajustado anualmente pelo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

002

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 9º - Estão isentos da cobrança os consumidores da Classe Residencial classificados como Baixa Renda pela Concessionária e os que tenham consumo de até 50 Kwh / mês.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de dezembro de 2013

FERNANDO GALVÃO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL